LEI Nº 3280/2010, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre os Quadros de Empregos do Pessoal Celetista, cria os empregos, estabelece o Plano de Pagamento, e dá outras providências.

PAULO COSTI, Prefeito Municipal de Encantado. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é integrado pelo seguinte quadro, submetidos ao Regime Geral da Previdência:

I - Quadro de Empregos de Pessoal Celetista;

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Quadro de Empregos de Pessoal Celetista: É integrado por funções auxiliares e/ou especializadas, providas por servidores com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mediante prévia Seleção Específica;

II - Emprego: Criado em lei com número certo e com denominação de atribuições, deveres, escolaridade, aptidão profissional e responsabilidades cometidas a um servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada;

III - Nível Salarial: a identificação por coeficiente do valor do vencimento de cada emprego multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial (P.B.R.S.), fixado no art. 10 desta Lei e reajustado por percentual idêntico aos demais servidores municipais.

Capítulo II
DO QUADRO DE EMPREGOS DE PESSOAL CONTRATADO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º ~~As Categorias Funcionais do Quadro de Empregos de Pessoal Celetista, com o respectivo número de Empregos e Padrão Básico de Referência Salarial, passarão a ser as seguintes:~~

Número de Empregos	Denominação da Categoria Funcional (emprego)	Nível Salarial	Coeficiente Salarial
25	Agente Comunitário de Saúde	1	1,00
02	Agente de Combate às endemias	1	1,00

Art. 3º ~~As Categorias Funcionais do Quadro de Empregos de Pessoal Celetista, com o respectivo número de Empregos e Padrão Básico de Referência Salarial, passarão a ser as seguintes:~~

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL (EMPREGO)	NÍVEL SALARIAL	COEFICIENTE SALARIAL
45	Agente Comunitário de Saúde	1	1,00
02	Agente de Combate às endemias	1	1,00

~~(Redação dada pela Lei nº 3334/2010)~~

Art. 3º As Categorias Funcionais do Quadro de Empregos de Pessoal Celetista, com o respectivo número de Empregos e Padrão Básico de Referência Salarial, passarão a ser as seguintes:

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL (EMPREGO)	NÍVEL SALARIAL	COEFICIENTE SALARIAL
34	Agente Comunitário de Saúde	1	1,00
05	Agente de Combate às Endemias	1	1,00

Parágrafo único. Conforme dispositivo constante na Legislação Federal, cada agente comunitário de saúde deverá atender até 750 habitantes do Município, com vistas ao acolhimento de 100% da população. (Redação dada pela Lei nº 4501/2019)

SEÇÃO II
Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações de Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada função, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem com as qualificações exigíveis para o Recrutamento dos empregos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - Denominação da categoria funcional;

II - Nível salarial;

III - Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V - Requisitos para Recrutamento, abrangendo o nível de instrução e outros especiais de acordo com as atribuições do emprego ou decorrentes de Lei maior.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III
Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º O recrutamento para o quadro de empregos do pessoal contratado far-se-á mediante seleção específica pública de provas.

Capítulo III
DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 8º O Adicional por tempo de Serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço prestado ao Município, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor do Quadro de Empregos do Pessoal Celetista, a contar do mês seguinte em que completar o qüinqüênio.

Capítulo IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS EMPREGOS

Art. 9º Os vencimentos básicos dos Empregos criados pelo art. 3º desta Lei serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao nível/padrão referencial fixado no art. 10, desta Lei.

I - QUADRO DE EMPREGOS DO PESSOAL CONTRATADO

Nível Salarial	Coeficiente Salarial	Salário R$
1	1,00	720,00

Art. 10 Fica fixado o Padrão Básico de Referência Salarial - P.B.R.S. em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os empregos ficarão automaticamente extintos em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos.

Art. 12 Os empregados terão seus contratos rescindidos mediante a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - Apresentação de declaração falsa de residência, ou deixar de residir na localidade de atuação, no caso de agente de saúde.

~~Parágrafo único.~~ § 1º Nas hipóteses elencadas nos incisos deste Artigo é indispensável o Processo Administrativo Especial, assegurando a ampla defesa e contraditório aos empregados. (Renumerado por força da Lei nº 4501/2019)

§ 2º Considera-se padrão mínimo exigido para a continuidade da relação de emprego o cumprimento da meta mensal de visitar 80% da população até 750 habitantes, com a assinatura de um membro da família, sendo que o não atingimento da referida meta por três meses, consecutivos ou não, implicará nos procedimentos contidos no Inciso IV deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 4501/2019)

Art. 13 Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos emergenciais para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, respeitada as condições de Recrutamento de cada emprego.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 15 Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 07 DE MAIO DE 2010.

PAULO COSTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANO JOSÉ MORESCO
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
COEFICIENTE SALARIAL: 1,00
NÍVEL: 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, Programas PACS e PSF.
b) Descrição Analítica: Realização de cadastramento de famílias; utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; manter o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que

fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação e encaminhamento dos adolescente e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e os malefícios causados pelo uso de drogas às gestantes e outros; identificação e encaminhamento das gestantes para o atendimento médico/hospitalar; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno, preparo para o parto; atenção, monitoramento e cuidados ao recém nascido no puerpério; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhamento as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividade de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização das atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; realização de ações educativas para a preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária par ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade e outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais e participar de reuniões entre outras atividades correlatas dos Programas específicos.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental;
c) Residir na área da comunidade onde irá atuar, desde a data da publicação do processo seletivo público;

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
COEFICIENTE SALARIAL: 1,00
NÍVEL: 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativa e coletiva, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.
b) Descrição Analítica: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores, com manuseio de inseticidas e similares, bem como uso de equipamento para cortar as capoeiras em locais de difícil acesso e o carregamento da máquina com larvicida; fazer o trabalho em armadilhas, pontos estratégicos, como arroios, lagoas e em residências; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental;
RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica

Download do documento